



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, . - Jardim das Flores

CEP: 06110-100 - Osasco - SP

Telefone: (11) 3681-0698 - E-mail: osasco1cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº:

**1019014-14.2014.8.26.0405**

Classe - Assunto

**Procedimento**

[REDAÇÃO TECNICA]

**BANCO BRADESCO SA**

### CONCLUSÃO

Em 22/06/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito,  
**DR. FERNANDO DOMINGUEZ GUIGUET LEAL.**

Eu, Marici Camargo C. Mori (Assistente Judiciário).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Dominguez Guiguet Leal**

Vistos.

[REDAÇÃO TECNICA] . promoveu a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** contra **BANCO BRADESCO S.A.**, alegando, em síntese, que, nos dias 25 de julho e 06 de agosto do ano de 2014, acessou o site eletrônico da empresa Arcelor Mittal, a fim de efetuar dois pedidos de compra, um no valor de R\$ 4.000,00 e a outro no valor de R\$ 4.443,51, perfazendo o montante de R\$ 8.443,51. Declarou que, naquele mesmo momento, foram emitidos dois boletos de pagamento, através do sistema bancário da instituição requerida. Informou ter efetuado a impressão dos boletos e, em seguida, realizado o pagamento. Declarou que, posteriormente, foi surpreendido com a informação de que seus fornecedores não teriam recebido os pagamentos, bem como de que não havia nenhum registro referente à concretização dos mesmos. Asseverou ter sido vítima de fraude praticada junto ao site do banco réu, uma vez que havia constatado que os valores pagos teriam sido desviados para uma conta pertencente a uma terceira pessoa, estranha aos autos. Requeru a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 05/25.

**1019014-14.2014.8.26.0405 - lauda 1**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, . - Jardim das Flores

CEP: 06110-100 - Osasco - SP

Telefone: (11) 3681-0698 - E-mail: osasco1cv@tjsp.jus.br

O banco requerido apresentou contestação às fls. 31/39, acompanhada dos documentos de fls. 40/62. Arguiu preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*. No mérito, alegou não possuir nenhuma responsabilidade pelos fatos narrados na inicial. Requereu a improcedência da ação.

Réplica encontra-se às fls. 66/70, acompanhada do documento de fls. 71.

**É o relatório.**

**Decido.**

Inicialmente, afasto a preliminar arguida pelo banco réu, por se confundir com o mérito.

Colocado isto, passo a analisar o mérito.

Conforme se depreende da petição inicial, pretende o autor ver reconhecida a obrigatoriedade do réu em indenizá-lo pelos danos que alega ter sofrido, em decorrência de uma suposta fraude ocorrida nos boletos bancários emitidos para pagamento de produtos adquiridos da empresa Arcelor Mittal Brasil S.A.

Alega o autor ter acessado o site eletrônico da referida empresa e ter efetuado dois pedidos de compras, nos dias 25 de julho e 06 de agosto de 2014, quando foram gerados dois boletos para pagamento, um no valor de R\$ 4.000,00 e o outro no valor de R\$ 4.443,51. Informou ter efetuado o pagamento dos dois boletos pertencente ao banco réu. Declarou que, posteriormente, foi surpreendido com a informação de que seus fornecedores não teriam recebido os valores dos boletos, bem como de que não havia nenhum registro referente à concretização dos pagamentos. Acredita ter sido vítima de fraude praticada junto ao banco réu, uma vez que havia constatado que os valores pagos teriam sido desviados para uma conta corrente pertencente a uma terceira pessoa.

Com efeito, a presente ação se trata de típica relação de consumo, de natureza



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, . - Jardim das Flores

CEP: 06110-100 - Osasco - SP

Telefone: (11) 3681-0698 - E-mail: osasco1cv@tjsp.jus.br

bancária, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova (artigo 333, II, do CPC), observada a hipossuficiência técnica do autor. Assim, o requerido deve demonstrar, por meios idôneos, que a movimentação financeira impugnada teria sido realizada por culpa exclusiva do autor.

E, neste caso, o requerido não fez prova cabal de que os acontecimentos descritos na inicial ocorreram de forma legal e regular, para que não se pudesse configurar a responsabilidade civil, alicerce da pretensão indenizatória.

De mais a mais, ainda que não se considere relação de consumo, trata-se de prova negativa e fato extintivo do direito do autor, cujo ônus da prova pertence ao réu.

O requerido sustenta que não teve qualquer tipo de contribuição em relação à suposta fraude ocorrida em relação ao boleto bancário. Afirma que o autor acessou um site desconhecido sem ser o oficial do banco réu, gerando um boleto falso. Alegou, ainda, que não teria o autor conferido os dados do boleto, daí a sua culpa.

Entretanto, tais alegações não são suficientes para convalidar a conduta da instituição requerida, que possui o ônus de prestar serviços de qualidade, seguros o suficiente para dar aos consumidores a necessária garantia de atuação.

Além disto, vale destacar, a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça, a qual dispõe que *“As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações financeiras.”*

Ora, no caso em apreço, a hipótese é de fortuito interno, já que houve falsificação do número do código de barras do boleto, decorrendo do risco da atividade da instituição ré.

O réu é responsável pelos atos que pratica no exercício das suas atividades. Tal responsabilidade, em obediência ao Código de Defesa do Consumidor, não pode ser transferida ao cliente, pois decorre do risco inerente à atividade exercida pela prestadora de serviço.

Portanto, não evidenciada a responsabilidade do autor sobre a referida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Flores, 703, . - Jardim das Flores

CEP: 06110-100 - Osasco - SP

Telefone: (11) 3681-0698 - E-mail: osasco1cv@tjsp.jus.br

movimentação financeira por meio de seu site eletrônico, certo é que foi irregular, decorrendo daí o dano presumido.

Desta forma, passo a analisar o valor da indenização.

O dano material restou devidamente comprovado, conforme se verifica pelos documentos que acompanharam a inicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação movida por

[REDAÇÃO MUDADA] contra **BANCO BRADESCO S.A.** e o faço para **CONDENAR** o requerido ao pagamento de indenização ao autor, a título de danos materiais, da quantia de R\$ 8.443,51 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser corrigida monetariamente a partir de seu desembolso, adotando-se os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acrescida de juros legais a partir da citação, até a data do efetivo pagamento.

Em razão da sucumbência, **CONDENO**, ainda, o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P.R.I.C.

Osasco, 28 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**